

CONTRATO Nº. 101/2018

**ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 146/2017 DO PREGAO PRESENCIAL 089/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2018**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito em exercício Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rusolino Ferreira Guimarães, nº 839, bairro Centro – Rio Verde/GO – CEP: 75.901-260. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Dário da Costa Barbosa Júnior, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 750.371 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. ° 236.491.001-34, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 135/2018, realizado na modalidade adesão a ata de registro de preços 146/2017 do pregão presencial 089/2017 – Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à **contratação de empresa especializada em serviços de intermediação, implantação, operação e gerenciamento da frota de veículos com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das secretarias solicitantes para aquisição de filtros, aditivos, serviços de lavagens e borracharia, bem como o gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, serviços especializados em geral bem como guinchos, retífica de motores, ajustes, regulagens, lataria, vidraçaria, pintura, estofamento, elétrica em geral, serviços mecânicos em geral, serviços no sistema de arrefecimento em geral, serviços no sistema hidráulico em geral, serviços no sistema de transmissão em geral, serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, conserto de giroflex, ar condicionado entre outros, sendo que a e operação de sistema deve ser informatizado e integrado para gestão de frota,**

por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesada. Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso. Serviços de manutenção em geral, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 146/2017, decorrente do Pregão Presencial Nº 089/2017, em conformidade com o certame licitatório

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **15/10/2019** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2. O valor da taxa de administração será de 3,0% (três por cento) para aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLASULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Edital.

4.2 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 A frequência do pagamento será mensal.

4.3.1 Contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios, ficando claro que o **Contratante** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, e obedecerá aos seguintes critérios:

4.3.2 A Contratada deve reembolsar às empresas credenciadas pelos serviços executados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Administração e posteriormente comunicar a Contratante do reembolso efetuado às credenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do reembolso.

4.3.3 O não pagamento à rede credenciada autorizará a Administração a reter os pagamentos devidos à contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita.

4.3.4 A Administração pagará mensalmente à Contratada o valor total dos itens consumidos e dos

serviços efetivamente executados de abastecimento e manutenção dos veículos, na forma estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor de peças de reposição utilizadas e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente ao Custo de Administração.

4.3.5 O valor correspondente ao Custo de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços indicados na fatura.

4.3.6 Não será concedido reajuste sobre o valor do custo de administração, durante o prazo de vigência do contrato;

4.3.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual.

CLASULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 408

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERV. PUBLICOS
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)
02.09.15.452.5015.2109.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

FICHA 410

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERV. PUBLICOS
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)
02.09.15.452.5015.2109.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

FICHA 381

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERV. PUBLICOS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
02.09.15.452.5011.2062.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

FICHA 383

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERV. PUBLICOS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
02.09.15.452.5011.2062.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

FICHA 456

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
02.10.20.601.5012.2068.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

FICHA 458

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

02.10.20.601.5012.2068.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
02.04.04.123.5005.2020.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

FICHA 99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.04.04.123.5005.2020.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 118

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.05.10.122.5006.2032.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 120

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.05.122.5006.2032.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 133

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.05.10.301.5006.2033.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 518

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.05.10.301.5006.2033.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 138

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.05.10.301.5006.2033.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 192

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.06.12.122.5007.2036.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 195

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.06.12.122.5007.2036.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 509

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

02.06.12.361.5007.2043.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 221

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

02.06.12.361.5007.2043.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 510

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

02.06.12.361.5007.2043.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 223

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

02.06.12.361.5007.2043.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 229

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

02.06.12.361.5007.2117.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 230

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

02.06.12.361.5007.2117.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 233

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

02.06.12.361.5007.2142.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 235

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

02.06.12.361.5007.2142.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 244

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITARIOS

02.06.12.364.5007.2128.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 246

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITARIOS

02.06.12.364.5007.2128.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

02.07.08.243.5009.2058.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 295

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
02.07.08.243.5009.2058.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

FICHA 322

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.08.244.5009.2057.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

FICHA 326

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.08.244.5009.2057.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

CLASULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 6.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.
 - 6.2 Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
 - 6.3 Responder às notificações no prazo estabelecido.
 - 6.4 Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 A implantação deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Contratante, sendo que, durante o período de implantação do sistema a Contratada deverá realizar no máximo 05 (cinco) dias o cadastramento da frota, 10 (dez) dias o treinamento de gestores do sistema, 10 (dez) dias o treinamento dos usuários/condutores e no máximo 15 (quinze) dias para apresentação da rede conveniada/credenciada. Após os 15 (quinze) dias da implantação, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.
- 7.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;
- 7.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 8 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 7 horas às 17 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;
- 7.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega e conclusão do objeto deste;
- 7.5 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrado em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;
- 7.6 Prazo de entrega dos materiais deverá ser de **mediato** após o recebimento da Ordem de

Fornecimento/Nota de Empenho ou solicitação das Secretarias solicitantes.

7.7 O fornecimento dos produtos licitados deverá ser entregues parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes;

7.8 Substituir imediatamente após a notificação, o produto que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

7.9 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93, e do Edital.

7.10 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ao objeto licitado.

7.11 O recebimento provisório ocorrerá no momento da prestação de serviço ao Responsável da Secretaria requisitante que verificará e confrontará qualidade do produto fornecido com o especificado no Termo de Referência.

7.12 O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência do produto.

7.13 Em se verificando inconformidade nos serviços, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.14 A informação ao fornecedor sobre a inconformidade do produto será realizada pelo Gestor do contrato.

7.15 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.15.1 Fornecimento de cartões magnéticos individuais e personalizados e pastas também personalizadas para condicionamentos dos cartões e comprovante de venda manual a serem utilizados por contingência que viabilizam a aquisição de peças e serviços, sendo um para cada veículo leve, médio e pesado, motocicletas, maquinários tais como: máquinas pesadas diversas, tratores, implementos, motosserras, roçadeiras, além de cartões reservas.

7.15.2 Disponibilização da rede de oficinas credenciados ao sistema da CONTRATADA, além de garantir a possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pela Prefeitura Municipal De Santo Antônio do Leste – MT.

7.15.3 Realização da manutenção veicular de forma contínua e ininterrupta;

7.15.4 Disponibilização de equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

7.15.5 Disponibilização de sistema informatizado que possibilite o GESTOR DA FROTA (Secretaria) administrar, gerenciar e controlar as manutenções dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, visando um controle eletrônico do consumo de aquisições de peças e manutenções preventivas e corretivas que propicie, principalmente, redução de despesas.

7.15.6 A rede credenciada deverá fornecer a rede de oficinas e implementar nos veículos e maquinários e implementos todas as peças e serviços necessários para manutenções e reparos necessários com qualidade de peças originais/genuínas, conforme quantitativos a serem solicitados por cada secretaria.

7.15.7 Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:

7.15.8 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário, única e intransferível;

7.15.9 O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da Gerência de Frota;

7.15.10 Sempre que houver necessidade, deverá ser possível à troca ou a validação de senha pessoal;

7.15.11 O uso indevido do cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Gerência de Frota, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

8.2 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3 (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

8.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

8.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou entregar os produtos sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

8.5 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

8.6 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

8.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.8 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.9 A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

8.10 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

8.11 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT;

8.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLAUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

9.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

9.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

9.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA DECIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

10.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste 16 de outubro de 2018

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

BRASILCARD ADMINISTRADORA
DE CARTOES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF